

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 914/91 - Ap. Proc. DRE-6-Sul nº 1724/11/91 -
Reautuado em 05.01.93

INTERESSADA : **Eliana Durães**

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares - 1º grau - EEPSPG "Dr.
Manoel Grandini Casquei" - Santo André

RELATORA : **Consª Cleusa Pires de Andrade**

PARECER CEE Nº 99/93 CEPG APROVADO EM: 10/03/93

COMUNICADO AO PLENO EM: 24/03/93

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Na inicial, o diretor da EEPSPG "Dr. Manoel Grandini Casquel",
1ª DE de Santo André - DRE-6-Sul, enviou a este Conselho pedido de
convalidação de matrícula efetuada por Eliana Durães, no 1º termo
de Suplência II, em 1989, sem idade legal.

O pedido foi analisado pelo Colegiado, no Parecer CEE nº
018/92, que deferiu a solicitação e determinou que a Delegacia de
Ensino apurasse as responsabilidades pela irregularidade cometida,
dando posterior ciência ao CEE.

Em cumprimento às determinações exaradas na conclusão do
Parecer CEE nº 18/92, a Delegacia de Ensino de Santo André
advertiu a direção da EEPSPG "Manoel Grandini Casquel", na pessoa
do Prof. Aparecido Panucci, responsável por aquela UE, à época da
matrícula em nome de Eliana Durães.

No mesmo Termo de Advertência foi alertada a direção daquela
UE sobre a necessidade de observância das normas estabelecidas
pela Del. CEE nº 22/86.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 914/91

PARECER CEE Nº 99/93

A Supervisão de Ensino declara que, ao assumir a supervisão da UE, a irregularidade já havia sido cometida.

Cumpridas as providencias legais cabíveis quanto ao caso, o processo retornou a este Colegiado para ciência.

2 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, toma-se conhecimento do relatório da supervisão da 1ª DE de Santo André, DRE-6-Sul que o elaborou em obediência ao Parecer CEE nº 18/92.

São Paulo, 03 de março de 1993.

a) Cons^a Cleusa Pires de Andrade
Relatora

PROCESSO CEE Nº 914/91

PARECER CEE Nº 99/93

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de março de 1993.

a) CONS. JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
Presidente da CEPG